

AUXÍLIO-DOENÇA: IMPORTÂNCIA E CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Mariana Veira de Carvalho¹; Marcela Silva Vieira¹; Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos²

Introdução: O Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), previsto na legislação previdenciária, é uma base de armazenamento de dados dos trabalhadores brasileiros, o qual é utilizado para contemplar benefícios previdenciários. O auxílio-doença é um destes benefício que pode ser requerido temporariamente por trabalhadores incapazes, desde que, apresentem inscrição no CNIS e contribuição de, no mínimo, 12 meses para o INSS.

Objetivos: Orientar a população sobre o auxílio-doença, bem como informar os requisitos necessários para o acesso a este benefício.

Desenvolvimento: A Constituição Federal de 1988 faz menção ao auxílio-doença no artigo 201, inciso I, e posteriormente a lei n° 8213, de 24 de julho de 1991 aborda, os requisitos necessários para a efetivação deste benefício. As condições previstas para usufruir dos benefícios previstos no auxílio-doença se encontram nos artigos 59 ao 63 da lei supracitada. Para adquirir tal benefício, o segurado deverá, necessariamente, estar “incapacitado para a atividade habitual por mais de 15 dias” (DOS SANTOS, p. 460, 2012) e também, ter contribuído, no mínimo, “12 meses anteriores à data da concessão do benefício, sem perda da qualidade de segurado. Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, desde que o acidente ou a doença ocorram após a filiação à Previdência” (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014). No entanto, em casos que a pessoa exerça dois trabalhos concomitantemente e fique incapacitado para apenas um deles, para efeito de carência serão contadas as contribuições pagas apenas em relação a atividade que o deixou incapaz, conforme previsto no artigo 73, § 1º, do Regulamento da Previdência Social. Para ser considerado inválido, a pessoa deverá passar por um exame de perícia do INSS. Durante os primeiros 15 dias de afastamento caberá à empresa pagar o salário do empregado, bem como computar o tempo de serviço integralmente. A partir do 16º dia do afastamento da atividade, o segurado passa a receber o benefício pelo INSS e não será computado o tempo de serviço. Nos demais casos, o INSS paga todo o período de afastamento contando da data inicial da incapacidade se esta for inferior a 30 dias da entrada do pedido. Não tem direito ao auxílio-doença aquele que já tiver doença ou lesão antes de aderir à Previdência Social. O auxílio doença cessará quando: i) o segurado se recuperar da incapacidade para o trabalho; ii) o benefício de auxílio-doença se transforma em aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente; iii) o segurado solicitar alta médica e ter parecer positivo de concordância da perícia médica da Previdência Social e; iv) o segurado voltar voluntariamente ao trabalho (CUTAIT NETO, 2006).

Conclusão: A partir desse trabalho, ratificou-se a importância do auxílio-doença para os trabalhadores que fazem uso desse benefício, pois este configura-se como uma fonte de renda imprescindível para o sustento do núcleo familiar.

Referência:

CUTAIT NETO, Michel. **Auxílio-Doença**. São Paulo: J. H. Zuno, 2006.

DOS SANTOS, Marisa Ferreira. **Direito Previdenciário Esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2014. **Auxílio-Doença**. Disponível em: <<http://sebraeprevidencia.com.br/wp-content/uploads/2014/01/AUXILIO-DOEN%C3%87A.pdf>> Acesso em: 03 de set. 2016.

¹ Acadêmicas do Curso de Graduação em Direito da UEMS.

² Mestra em Direito pela UNIVEM. Docente dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Advogada. Pesquisadora. E-mail: lourdesrosalvo@uems.br